PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE DIREITO PRIVADO (CIDP)

e CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL LATINO-AMERICANO (CEDPAL)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro de Investigação de Direito Privado, adiante abreviadamente designado CIDP, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Dário Moura Vicente,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro de Estudos de Direito Penal e Processual Penal Latino-americano, adiante abreviadamente designado por CEDPAL, com sede em Platz der Göttinger Sieben 5, 4.º piso, 37073 Göttingen - Alemanha, legalmente representado pelo Diretor Geral, Professor Doutor Kai Ambos.

Considerando que:

a) O CIDP, fundado em 2014, é uma unidade de investigação e desenvolvimento privada, constituída, ao abrigo da lei portuguesa, como núcleo autónomo sem personalidade jurídica do Instituto de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 513 319 425, que tem como objetivo fundamental a produção e difusão do conhecimento científico no domínio do Direito Privado, incluindo numa das suas linhas de investigação (a Regulação, o Compliance e o Private Enforcement) projetos sobre prova judicial e responsabilidade empresarial;

b) O CEDPAL, fundado em 2013, é uma entidade autónoma do Instituto de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade Georg-August de

Göttingen e parte integrante do Departamento de Direito Penal Estrangeiro e Internacional. O Centro tem por objetivo promover a pesquisa em ciências penais, processuais penais e criminológicas na América Latina e fomentar, através de diferentes modalidades de oferta académica, o ensino e a capacitação nestas áreas;

c) Alguns investigadores do CIDP têm colaborado há vários anos com o CEDPAL em diversas iniciativas e projetos no domínio da prova e da responsabilidade penal, realizando também estadias de investigação na Universidade Georg-August de Göttingen;

d) O CIDP e o CEDPAL consideram de mútuo interesse promover o reforço de cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições, pelo que celebram o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

O presente Protocolo tem por objetivos:

a) Promover a aproximação entre as duas instituições, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e iniciativas comuns de cariz científico;
b) Contribuir para a realização de atividades de investigação em parceria, envolvendo a partilha de recursos humanos e técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

A cooperação entre os outorgantes será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada um deles e efetuada, designadamente, através de:

a) Participação conjunta em atividades e iniciativas fomentadas por ambas as instituições, tais como congressos, jornadas, conferências e cursos;

b) Partilha de informação e experiências que contribua para a disseminação ativa do conhecimento e valorização dos recursos humanos e científicos das instituições outorgantes;
c) Desenvolvimento de formas de interação que se revelem reciprocamente vantajosas para o cumprimento dos objetivos e propósitos de cada instituição;
d) Troca de documentação e publicações promovidas por cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específicas)

As partes acordam entre si que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares específicos a subscrever posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada:

a) Por parte do CIDP, pelo Presidente do Conselho Diretivo;
b) Por parte do CEDPAL, pelo Diretor Geral,

que, sem prejuízo da delegação de competências, serão os interlocutores principais nas relações entre os outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e denúncia)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um período de dois anos, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos se nenhuma das instituições outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Todas as dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos enunciados na Cláusula Primeira.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 10 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Centro de Investigação de Direito Privado

O Presidente

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Centro de Estudos de Direito Penal e Processual Penal Latino-americano

O Diretor Geral

(Professor Doutor Kai Ambos)